



LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede incentivo fiscal com isenção de ITBI a empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A., CNPJ nº 11.805.397/0001-05, da negociação do imóvel objeto da matrícula de nº 18.174, do 2º Ofício da Comarca de Aquiraz-CE, para integrar empreendimento turístico conforme Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, Secretaria de Estado do Turismo, Prefeitura Municipal de Aquiraz e a empresa beneficiada e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de Aquiraz está autorizado conceder a empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A., CNPJ nº 11.805.397/0001-05, a isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a negociação do imóvel objeto da matrícula de número 18.174, do 2º Ofício da Comarca de Aquiraz, que implantará empreendimento turístico, que consiste em 2 (dois) novos parques temáticos e 5 (cinco) hotéis com um total de 2.300 apartamentos, a serem construídos de forma faseada, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Será beneficiada com o incentivo estabelecido nesta Lei a Sociedade empresarial especificada no *caput* deste artigo que, cumulativamente, seja capaz de:

I – Gerar mais de 500 (quinhentos) empregos diretos, com a contratação de no mínimo 70% (setenta por cento) de moradores do Município de Aquiraz; e

II – Auferir receita bruta anual acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

Art. 2º. A solicitação da empresa interessada no incentivo fiscal deverá ser instruída com um Plano de Negócios.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



2

Parágrafo Primeiro. No Plano de Negócios constará:

Contrato social ou estatuto da sociedade e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;

Descrição e dimensionamento físico do projeto;

Descrição detalhada do investimento e respectivos recursos;

Cronograma de implementação;

Número de Empregos a serem gerados, diretos e indiretos; e

Projeção do faturamento anual sobre prestação serviços.

Declaração de observância às normas ambientais.

Art. 3º. O pedido de incentivos será analisado pela Secretaria de Finanças do Município para constatação do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O incentivo fiscal deverá ser homologado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado na sede da Prefeitura Municipal (Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires), no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do deferimento do protocolo do pedido efetuado pelo requerente do incentivo.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças analisará o processo relativo ao pedido de benefício fiscal, após análise da Procuradoria Geral do Município e emitirá Parecer conclusivo.

DO IMPOSTO

DO ITBI

Art. 5º. Fica concedida a isenção do ITBI sobre a aquisição do imóvel objeto da matrícula de nº 18.174, do 2º Ofício da Comarca de Aquiraz-CE, a empresa Beach Park Hotéis e Turismo S.A., CNPJ nº 11.805.397/0001-05, para implantação do empreendimento turístico referido no artigo 1º desta Lei.



Art. 6º. A solicitação da concessão do incentivo referente ao ITBI deverá ser protocolada junto à Secretaria de Finanças antes da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão.

DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 7º. O incentivo fiscal concedido nesta Lei será suspenso, pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária, ou pela interrupção das obras de instalação ou expansão por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, salvo motivo de força maior:

Art. 8º. O incentivo concedido nesta Lei será revogado, salvo motivo de força maior:

Não funcionamento do empreendimento por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses após a emissão do alvará de funcionamento; ou

II- Não conclusão das obras de instalação no prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de emissão do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa técnica e apresentação de projeto.

Parágrafo único - O descumprimento das condições previstas nesta lei torna sem efeito a isenção concedida e implica na cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), com todos os ônus legais (multa e juros).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 10. O incentivo concedido nesta Lei será passível de transferência a terceiros em caso de venda, sucessão, fusão, cisão ou incorporação, desde que a empresa seja do mesmo grupo econômico, ou da mesma composição societária, sendo resguardadas a continuidade das atividades da sociedade incentivada.

Parágrafo Único. O incentivo concedido nesta Lei não se transmite a pessoa física ou jurídica que não desenvolvam quaisquer das atividades de turismo e hotelaria.

Art. 11. Para efeitos de enquadramento nesta Lei, considerar-se-á empresas de equipamentos turísticos e hotelaria, as pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social à prestação de serviços de hotelaria e/ou a administração e exploração de

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57





PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



complexos turísticos-imobiliários integrados e/ou que exerçam a exploração de parque(s) temático(s).

Art. 12. Para efeitos de enquadramento nesta Lei, o início da operação comercial será definido quando da emissão do Alvará de Funcionamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições legais contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021
De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves
Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57